



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1632-13.2014.6.02.0000, Classe 25

**ACÓRDÃO Nº 11.081**  
(26/05/2015)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1632-13.2014.6.02.0000.**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.**  
**REQUERENTE: ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA DE AZEVEDO.**  
**ADVOGADOS: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e outros.**  
**RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.**

Ementa.

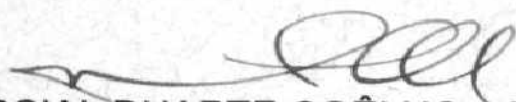
ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE IMPROPRIEDADE. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Antônio Nelson Oliveira de Azevedo, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.

  
Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1632-13.2014.6.02.0000, Classe 25**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Antônio Nelson Oliveira de Azevedo, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Popular Socialista (PPS).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 23/24.

Regularmente notificado, o candidato apresentou a documentação de fls. 29/57, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer conclusivo (fls. 64/65), a Comissão sugeriu a aprovação com ressalvas das contas do candidato, tendo em vista a permanência de duas impropriedades, quais sejam:

- a) o prestador de contas não constitui Fundo de Caixa para o pagamento de despesas de pequeno valor;
- b) o candidato extrapolou, em 2 dias, o prazo de 10 dias para a abertura da conta bancária a partir da concessão do CNPJ.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos dos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois entendeu que as impropriedades apontadas não comprometem a higidez da contabilidade.

Era o que havia de importante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1632-13.2014.6.02.0000, Classe 25**

**VOTO**

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Entretanto, conforme consta no parecer técnico conclusivo de fls. 64/65, mesmo após juntada de farta documentação, o candidato interessado não saneou duas impropriedades apontadas no relatório de diligências de fls. 23/24, quais sejam: a) o prestador de contas não constitui Fundo de Caixa para o pagamento de despesas de pequeno valor; e b) o candidato extrapolou, em 2 dias, o prazo de 10 dias para a abertura da conta bancária a partir da concessão do CNPJ.

Contudo, conforme muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral (fl. 69), *“as falhas apontadas não inviabilizam/prejudicam a análise da presente prestação. Os documentos apresentados pelo candidato, em seu conjunto, demonstram a hígidez das contas, razão pela qual devem ser aprovadas, merecendo apenas ressalvas.”*

Sendo assim, considerado o acervo probatório contido nos autos, entendo que as inconsistências apontadas são irrelevantes e não comprometem o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas, donde ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do candidato, destacando-se que todas as receitas e despesas

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1632-13.2014.6.02.0000, Classe 25**

transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato Antônio Nelson Oliveira de Azevedo, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.



Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral-Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1632-13.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.045/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 26/05/2015 (SESSÃO Nº 40/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO**  
**ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES**

**DECISÃO**

Acórdam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Antônio Nelson Oliveira de Azevedo, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.081, de 26/5/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, e por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 26 de maio de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários